

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037208/2025

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 03/07/2025 ÀS 14:24

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA, CNPJ n.

92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ROSARIO DO SUL, CNPJ n. 91.992.081/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FULVIO MENEZES GARCIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Rosário do Sul/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

I) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **1º de Março de 2025 a 1º de Junho de 2025:**

A) Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais);**

B) Empregados de Serviços de Limpeza: **R\$ 1.786,00 (um mil, setecentos e oitenta e seis reais).**

C) Jovem Aprendiz: **salário mínimo nacional, proporcional a jornada de trabalho.**

II) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **1º de Julho de 2025:**

A) Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 1.873,00 (um mil, oitocentos e setenta e três reais);**

B) Empregados de Serviços de Limpeza: **R\$ 1.805,00 (um mil, oitocentos e cinco reais).**

C) Jovem Aprendiz: **salário mínimo nacional, proporcional a jornada de trabalho.**

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa anteriores, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão, em **1º de Março de 2025**, seus salários reajustados no percentual de **4,87%** (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em Março de 2024, já reajustados.

**Parágrafo Único** - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.157,41** (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Os empregados admitidos a partir de **01/03/2024**, terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

| ADMISSÃO | REAJUSTE |
|----------|----------|
| 03/2024  | 4,87%    |
| 04/2024  | 4,67%    |
| 05/2024  | 4,28%    |
| 06/2024  | 3,80%    |
| 07/2024  | 3,55%    |
| 08/2024  | 3,42%    |
| 09/2024  | 3,42%    |
| 10/2024  | 2,93%    |
| 11/2024  | 2,30%    |
| 12/2024  | 1,96%    |
| 01/2025  | 1,48%    |
| 02/2025  | 1,48%    |

### Pagamento de Salário ☐ Formas e Prazos

### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

## **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM MOEDA CORRENTE**

Os empregadores efetuarão pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta corrente bancária.

## **CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer a seus empregados:

- a) A relação dos salários, ao empregado demitido, quando requerido, durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio;
- b) O Informe Anual de rendimentos para fins de Imposto de Renda;
- c) No ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste:
  - I.o número de horas normais e extras trabalhadas e;
  - II.o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas;
- d) Comprovante de recebimento de quaisquer documentos entregues pelos empregados;
- e) Uniformes, em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados;
- f) Material necessário para a maquiagem, adequado à tez da empregada, quando exigir que a mesma trabalhe maquilada;
- g) Documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual;
- h) Cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas, em seu respectivo valor, em até 2 (duas) parcelas de igual valor, com as folhas de pagamento de salários dos meses de **JULHO/2025 e AGOSTO/2025**. Expirado este prazo as diferenças deverão ser pagas corrigidas pela tabela de débitos trabalhistas da data do débito até a data do efetivo pagamento.

### **Isonomia Salarial**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO**

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado mais novo na função, sem considerar vantagens pessoais.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO**

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

As férias e parcelas rescisórias do empregado comissionista serão calculadas com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA**

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano, atualizadas pela variação do INPC/IBGE entre o mês a que se referem as comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.

**Parágrafo único:** Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de "quebra-de-caixa", ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas prestadas além da jornada, e de 100% (cem por cento) para as demais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRA DOS COMISSIONISTAS**

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base as comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO**

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, desde que solicitado pelo empregado, também de forma antecipada, do valor correspondente às suas despesas de deslocamento residência trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não, dispensa do trabalho para fins de compensação e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas, fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 6 (seis) anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

## **Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para pagamento das comissões e/ou cobranças na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas anotarão na CTPS (física ou digital) de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

Em caso de CTPS física, as empresas devolverão a mesma a seus empregados, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que no cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, ficando o empregador obrigado ao pagamento dos dias trabalhados durante o mesmo, bem como as demais parcelas rescisórias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 2 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

As empresas que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de função de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

### **Estágio/Aprendizagem**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa que possuir até 10 (dez) funcionários, observará o disposto nos incisos I e II do art. 17 da Lei nº 11.788/2008. Acima de 11 (onze) funcionários, segue o disposto no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença apurada.

**Parágrafo Único:** As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão, ao sindicato profissional, as cópias das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES**

O Sindicato dos Empregados poderá solicitar às empresas da categoria econômica, sempre que julgar necessário, o fornecimento da CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), bem como a relação nominal dos Estagiários contratados.

### **Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE**

É assegurado à gestante o direito ao emprego, ressalvada a demissão por justa causa, durante 90 (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário previsto em lei.

**Parágrafo único:** Nas rescisões de contrato sem justa causa a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, no prazo de 30 (trinta) dias após a rescisão, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO APOSENTANDO**

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por idade, por tempo de serviço especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para ter direito à estabilidade mencionada acima, o empregado deve comprovar à empresa a averbação do tempo de serviço por meio de certidão expedida pela Previdência Social (extrato do aplicativo MEU INSS), no prazo de 30 (trinta) dias da expedição, que ateste o prazo para a implementação do benefício. A apresentação da certidão pode ser dispensada se o empregador, ao analisar os documentos fornecidos pelo empregado, verificar a existência do tempo de serviço necessário para a concessão do benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A estabilidade prevista nesta cláusula será concedida apenas uma vez, não se aplicando nos casos de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão do empregado.

### **Jornada de Trabalho ☐ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Os balanços e inventários deverão ser feitos dentro do horário normal de trabalho, ou quando a empresa optar por fazê-los fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de maio, agosto, novembro, e fevereiro;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d) na hipótese de compensação horária por período de 90 (noventa) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.
- e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, respeitado o limite do § 5º do art.477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A faculdade estabelecida no "caput" e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais

insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, conforme estabelece o artigo 611-A, XIII, da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIVRO OU CARTÃO PONTO**

As empresas que tiverem mais de 5 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO AO SERVIÇO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregador permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais ou de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão

dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova no mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE**

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite máximo de uma mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do PIS, e durante 1 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, na forma do disposto no presente acordo.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Aos empregados que rescindirem espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche deverão manter local apropriado em condições de higiene para tal fim.

**CIPA** ☐ **composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

As empresas deverão comunicar à entidade sindical representativa dos empregados, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS DE DOENÇA**

As empresas aceitarão atestados de doença, para justificativa de faltas ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com a Previdência Social.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS**

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados, notícias sindicais editadas pelo sindicato suscitante, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas deverão descontar de todos os seus empregados associados ao sindicato e com autorização escrita, e recolher aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rosário do Sul/RS a contribuição confederativa aprovada pela Assembléia Geral da categoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá informar ao empregador e os empregados o valor da contribuição fixada no "caput" desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O desconto a que se refere a presente cláusula garante aos empregados o direito de oposição, manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical profissional conveniente, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato ou em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

|                              |     |               |            |
|------------------------------|-----|---------------|------------|
| a) Empresa                   | sem | funcionários: | R\$150,00  |
| b) Micro empresa:            |     |               | R\$ 290,00 |
| c) Empresa de pequeno porte: |     |               | R\$ 490,00 |
| d) Demais:                   |     |               | R\$ 980,00 |

**Parágrafo único:** O recolhimento deverá ser feito **até o dia 25 de Agosto de 2025**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

\*\*\*\* *O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopercas-RS através do e-mail [sincopercas-rs@sincopercas-rs.com.br](mailto:sincopercas-rs@sincopercas-rs.com.br).*

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Rosário do Sul ajusta o pagamento por empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial/assistencial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 1 dia (Um) do salário efetivamente percebido pelos empregados no mês de **JULHO/2025** e 01 dia (um) no mês de **SETEMBRO/2025**, recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Caso o desconto tenha ocorrido durante a vigência da presente convenção as empresas estão isentas de descontar dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical profissional, em até 10 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em nas redes sociais e/ou em jornal de circulação local. Na oposição deverá constar o nome legível do trabalhador, seu CPF e o CNPJ do empregador, sendo entregue e assinado na sede do sindicato, na Rua General Canabarro, 423, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira. Para o empregado contratado após esse prazo, poderá exercer a oposição também em 10 dias da contratação, na mesma forma do aqui previsto.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, e uma vez notificada para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão multa de 8% (oito por cento) do salário mínimo profissional da categoria, em favor do empregado, paga através do sindicato profissional.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RECISÓRIO**

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

**Parágrafo Único** – No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.

}

ROSANGELA MAZZETO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA

FULVIO MENEZES GARCIA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ROSARIO DO SUL

### **ANEXOS ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)